



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Aos 23 de Junho de 1998, nos Paços do Concelho, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA**, representada pelo seu Presidente Exm^o. Senhor Eng^o Macário Correia, e **PEDRAS D'EL REI - GESTÃO E TURISMO S.A.**, na qualidade de proprietária das infra-estruturas dos aldeamentos Pedras D' El Rei e Pedras da Rainha, **GAPREI - GESTÃO DO ALDEAMENTO DE PEDRAS D'EL REI, S.A.**, na qualidade de cessionária das infra-estruturas do aldeamento de Pedras D' El Rei e **PEDRAS DA RAINHA - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, S.A.**, na qualidade de cessionária das infra-estruturas do aldeamento de Pedras da Rainha, todas representadas pelos seus respectivos administradores, respectivamente pelo Exm^o. Senhor Queiroga Valentim PEDRAS D'EL REI – GESTÃO E TURISMO, S.A.), Exm^{os}. Senhores José Pedro Queiroga Valentim e Nuno Francisco Bento Gomes, (GAPREI – GESTÃO DO ALDEAMENTO DE PEDRAS D'EL REI, S.A.) e Exm^{os}. Senhores José Pedro Queiroga Valentim e Eng^o. Fernandes Martins Dias (PEDRAS DA RAINHA – ACTIVIDADES TURÍSTICAS, S.A.), foi celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se regerá pelos seguintes considerandos e cláusulas:

CONSIDERANDOS

1. A importância do turismo como um factor vital, a preservar e a fomentar, para a criação de riqueza e o desenvolvimento do bem estar das populações;
2. A importância dos aldeamentos das Pedras d'el Rei e Pedras da Rainha no contexto turístico do concelho de Tavira;
3. A necessidade de harmonizar os interesses e as relações entre a autarquia, a Administração das Pedras d'el Rei - Gestão e Turismo, S.A. e os proprietários de moradias que não se encontram à exploração;
4. A necessidade de se promover a definitiva recepção das infra-estruturas dos aldeamentos, situação que tem vindo a ser protelada há mais de 20 anos, originando isso problemas de diversa natureza entre as partes;
5. O interesse em criar mecanismos que permitam manter a funcionalidade, estética e harmonia destes conjuntos urbanos.
6. A necessidade de resolver a situação decorrente dos consumos de água do aldeamento das Pedras d'el Rei durante os anos de 1989 a 1993, num total de cerca de 21.088.962\$00 de passivo, que importa clarificar juridicamente com brevidade.

...//...



...//...

- 2 -

7. A necessidade de regular a questão dos elevados encargos que decorrem da manutenção dos diversos equipamentos e infra-estruturas existentes nos aldeamentos, suportados pelas sociedades acima identificadas.

ACORDAM AS PARTES NO SEGUINTE:

I

DA RECEPÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

1. As partes acordam em promover uma estreita, colaboração no sentido de criar as condições necessárias para que a Câmara Municipal de Tavira possa de forma definitiva, de facto e formalmente, receber as infra-estruturas dos aldeamentos em apreço.
2. Para efeitos do presente Protocolo, entendem-se por infra-estruturas, as seguintes obras de urbanização: arruamentos, rede de distribuição de água e equipamentos, rede e colectores de esgotos e seus equipamentos, incluindo a estação de tratamento de águas residuais e estacionamento.
3. Acordam as partes em constituir uma equipa técnica de estudo, de composição e número a definir, mas com a participação de técnicos da autarquia e de representantes da sociedade Pedras d'el Rei - Gestão e Turismo, S.A.
4. Caberá à referida comissão, após o estudo requerido e a avaliação do cumprimento do presente protocolo, apresentar um completo levantamento das infra-estruturas a receber pela autarquia, incluindo áreas e o estado dos equipamentos, garantindo as condições necessárias para que, no termo do prazo do presente protocolo, se efective a referida recepção. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Tavira a iniciativa da constituição da identificada Comissão.

A presente metodologia e prazos fixados não prejudicam a possibilidade de, criadas as condições e antes do termo do prazo de vigência do presente protocolo, algumas das infra-estruturas serem definitivamente recebidas pela Câmara Municipal.

...//...



...//...

- 3 -

II

DO PRAZO

O presente Protocolo de Colaboração tem a duração de três anos, com início aos 01 de Julho de 1998 e termo aos 30 de Junho de 2001.

III

DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA

A) Dos consumos e dívida dos anos de 1989 a 1993

1. Para efeitos do presente protocolo, a sociedade PEDRAS D'EL REI – GESTÃO E TURISMO, S.A., entre outros aspectos, considera-se devedora à Câmara Municipal da quantia total de 7.029.654\$00 (*sete milhões, vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro escudos*), a qual será paga nos termos que no presente protocolo se definem (*capítulo VIII*).
2. A Câmara Municipal isentará a sociedade PEDRAS D'EL REI – GESTÃO E TURISMO, S.A. do pagamento de quaisquer juros, taxas ou custas referentes à dívida em causa.

B) Do fornecimento de água às moradias

As partes outorgantes do presente Protocolo concordando com a necessidade da instalação de contadores individuais em todas as moradias que compõem os aldeamentos, acordam em:

Moradias à exploração

1. A Câmara Municipal compromete-se a instalar contadores de consumos de água em todas as moradias, devendo para o efeito as sociedades outorgantes entregar, durante o mês de Julho de 1998, uma relação com a identificação das moradias.
2. A Câmara Municipal não cobrará as despesas de instalação e o aluguer mensal dos contadores até ao termo do prazo do presente Protocolo, data em que passarão a ser cobrados as quantias referentes aos alugueres.

...//...



...//...

- 4 -

3. A instalação dos contadores terá início aos 01 de Setembro de 1998, devendo estar concluída aos 31 de Outubro do mesmo ano.

Até à data em que os contadores estiverem totalmente instalados, a cobrança da água far-se-á nos termos habituais. Após essa data as sociedade outorgantes pagarão somente aquilo que ficar registado nos contadores das casas que estão à exploração.

Moradias que não estão à exploração

1. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar, desde já, todas as diligências junto dos proprietários, a fim de que estes procedam às obras necessárias para colocação dos contadores de água em local acessível aos funcionários da autarquia, permitindo a sua leitura e cobrança.
2. As mesmas diligências serão tomadas relativamente aos proprietários de moradias onde ainda não estão instalados contadores.

A Câmara Municipal define como prazo para regularizar esta situação, a data de 31.10.98, a qual será de imediato transmitida aos competentes serviços.

Equipamentos e rede de distribuição de água

Durante a vigência do presente Protocolo, a manutenção dos equipamentos e da rede de distribuição de água será da responsabilidade das sociedades outorgantes.

IV

DAS OBRAS PARTICULARES

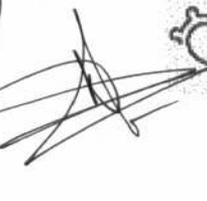
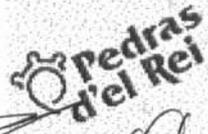
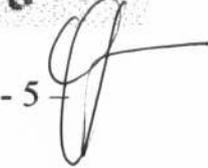
Tendo em vista a preservação da arquitectura dos espaços urbanos em causa, mantendo a sua coerência, harmonia e funcionalidade, acordam as partes no seguinte:

1. Sem prejuízo das habituais fiscalizações dos serviços municipais, deverão as administrações das sociedades já melhor identificadas no presente protocolo, dar conhecimento à autarquia de todas as obras que careçam de licenciamento municipal.

...//...



...//...




- 5 -


2. A Câmara Municipal compromete-se a solicitar às ditas administrações um parecer prévio não vinculativo, sobre todos os pedidos de licenciamento de obras particulares de moradias inseridos nestes espaços urbanos.

A Câmara notificará por escrito as administrações para o efeito, devendo estas consultar o processo na autarquia e dar o seu parecer num prazo de 8 dias.

V

REDE DE ESGOTOS E E.T.A.R.

Durante a duração do presente protocolo a manutenção da rede de esgotos e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, incluindo o pagamento dos consumos de energia eléctrica, serão da responsabilidade das sociedades Pedras d'el Rei, S.A., Gaprei, S.A., Pedras da Rainha, S.A.

VI

ARRUAMENTOS E LIMPEZA

Conservação dos arruamentos

1. A Câmara Municipal fornecerá às referidas sociedades, sempre que estas o solicitem, as matérias primas necessárias, nomeadamente brita e alcatrão, para a conservação dos arruamentos dos aldeamentos.
2. Caberá às mesmas a responsabilidade de solicitar o referido fornecimento, bem como a efectivação da conservação requerida através da concretização dos trabalhos necessários.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação das matérias primas fornecidas.

Limpeza dos arruamentos

1. É da responsabilidade das sociedades Pedras d'el Rei, S.A., Gaprei, S.A., Pedras da Rainha, S.A. a limpeza dos arruamentos.

...//...



...//...

2. Define-se como responsabilidade da Câmara Municipal de Tavira a manutenção, substituição e desinfecção dos contentores de lixo (*modelo de 95 litros*) que se encontram colocados nos arruamentos.

Com a assinatura do presente protocolo a autarquia compromete-se a substituir desde já 100 desses contentores que se encontram em mau estado de conservação, o que deverá ser concretizado em colaboração com as administrações dos aldeamentos, num prazo máximo de 60 dias.

VII

RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

1. Na pendência deste Protocolo, a recolha do lixo continuará a ser efectuada pela sociedade Pedras, S.A. nos termos habituais, ou seja:
 - a) Recolha, transporte e depósito do lixo nos 5 contentores (*modelo 200 litros*) que se encontram situados junto à E.T.A.R. do aldeamento de Pedras d'el Rei e nos 3 idênticos contentores que se encontram situados junto à estação de bombagem do aldeamento de Pedras da Rainha;
 - b) Recolha, transporte e depósito do lixo na Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos (ETRSU)
3. Será da responsabilidade da Câmara Municipal a recolha, transporte e depósito do lixo que se encontra nos referidos contentores para a ETRSU, bem como, proceder as habituais desinfecções e manutenção dos contentores.
4. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o pagamento das taxas de depósito e transferência dos resíduos sólidos que são directamente depositados pelas sociedades outorgantes na ETRSU.

Com a assinatura do presente protocolo a autarquia compromete-se a substituir os cinco contentores do aldeamento de Pedras d'el Rei (*modelo 200 litros*) que se encontram em mau estado de conservação, bem como, colocar durante o presente ano de 1998 alguns contentores para recolha de vidro e papel.

...//...



...//...

VIII

DOS ENCARGOS DAS SOCIEDADES OUTORGANTES

Pelo facto de a Câmara Municipal não ter ainda recebido as infra-estruturas já identificadas neste protocolo, todos os encargos decorrentes da conservação e manutenção das mesmas, incluindo os pagamentos de electricidade, têm sido suportados pelas sociedades outorgantes. As despesas a título de energia eléctrica consumida (*durante o prazo do presente protocolo de colaboração*) pelos equipamentos das infra-estruturas em apreço e a cargo das sociedades outorgantes, estimam-se em, aproximadamente, 9.000.000\$00 (*nove milhões de escudos*). Em função do exposto acordam as partes em:

1. Como compensação pelo pagamento integral desses encargos durante o prazo de vigência do presente protocolo, a Câmara Municipal de Tavira prescinde do recebimento da quantia identificada na cláusula 1, da alínea a) do capítulo terceiro.
2. As sociedades outorgantes obrigam-se a pagar tais encargos durante a vigência do protocolo ou, até à data do recebimento das infra-estruturas, se tal acontecer antes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Ambas as partes, entendendo o presente Protocolo como um documento aberto, acordam em manter, pelo menos uma vez ao ano, reuniões periódicas de avaliação sobre o seu cumprimento e evolução.
2. Será solicitada à SLE – Electricidade do Sul, S.A. uma avaliação do estado da rede eléctrica de iluminação pública.
- 3.- As alterações que eventualmente venham a ser introduzidos neste protocolo serão objecto de um aditamento.

...//...



...//...



- 8 -

Estando ambas as partes de acordo com o teor do presente protocolo, vão as mesmas assinar, comprometendo-se deste modo a honrar o mesmo.

Tavira, 23 de Junho de 1998